

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 031^a Zona Eleitoral - Tijucas

PORTARIA n.º 02/2014

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RODRIGO COELHO RODRIGUES, JUIZ ELEITORAL DA 031ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

C O N S I D E R A N D O o intenso volume de serviços e atividades eleitorais desempenhadas e realizadas pelas Zonas Eleitorais na fiscalização, processamento e tratamento de ocorrências relativas à propaganda eleitoral;

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

C O N S I D E R A N D O que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

C O N S I D E R A N D O que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC), não restando prejudicado o exercício de direitos;

C O N S I D E R A N D O que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

C O N S I D E R A N D O o disposto no art. 339 do Código Penal que tipifica a conduta de "dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente";

C O N S I D E R A N D O as disposições constantes do Provimento n.º 2, de 26 de maio de 2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina; RESOLVE:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 031^a Zona Eleitoral - Tijucas

Art. 1º. Designar os servidores Karina Feldberg Bonfim e Vanderlei Antônio Corrêa, lotados no Cartório da 31ª Zona Eleitoral, como fiscais de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade da propaganda eleitoral.

Art. 2º. Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de autorização judicial prévia e tão logo recebida a notícia de irregularidade, autorizados a lavrar o auto de constatação e a notificar o responsável para que retire ou regularize a propaganda eleitoral.

Parágrafo único - O auto de constatação e/ou a notícia de irregularidade serão remetidos, após instruídos, ao Juiz Eleitoral.

- Art. 3º. As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral e crime eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo a identificação do noticiante e dados para contato, com indicações mínimas acerca da veracidade/plausibilidade da ocorrência.
- § 1º. Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, anônimas, verbais, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do *caput*.
- § 2º. Nos casos elencados no §1º, os servidores dos Cartórios Eleitorais orientarão o noticiante a dirigir-se diretamente ao órgão do Ministério Público Eleitoral ou à autoridade policial com atribuição para o fato.
- § 3º. Para cumprimento do estabelecido no § 2º, faz-se necessária a declinação de endereço de e-mail pelo noticiante ou de número de telefone respectivo, sendo, neste caso, a orientação feita apenas verbalmente.
- § 4º. Não sendo informado pelo noticiante endereços e contatos onde possa haver orientação, pelos servidores, de forma célere, o expediente será apenas arquivado



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 031^a Zona Eleitoral - Tijucas

no Cartório, independentemente de eventual orientação ao interessado.

§5º. Caso a notícia de irregularidade e/ou descumprimento à legislação eleitoral sejam recebidas pelo cartório e, após, verifique-se a sua inadequação ao estabelecido nesta Portaria, deverá ser certificada a impropriedade e, com despacho da autoridade judicial, será determinado o arquivamento daquele expediente.

Art. 4º. As notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio de fac-símile no número do telefone, constante do requerimento de registro de candidatura, salvo se for possível e mais imediata a realização do ato na pessoa do beneficiário ou de seu procurador.

Parágrafo Único. Impossibilitada a notificação na forma do *caput*, a comunicação poderá ser remetida ao endereço de correio eletrônico, constante do requerimento de registro de candidatura, com confirmação de leitura.

- Art. 5°. Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos, sendo dispensada a notificação do beneficiário diante da flagrância e da insanabilidade da situação, quando deixados fora do período de 6:00h às 22:00h, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7.º).
- §1º. A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 29 de outubro de 2014, ficando a sua disposição pelo prazo de 05 (cinco) dias.
- §2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a propaganda não reclamada será descartada ou doada, imediatamente, sem necessidade de autorização, sob termo, para entidade com este fim cadastrada no Cartório Eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina 031^a Zona Eleitoral - Tijucas

Art. 6°. O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral, envie-se à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Tijucas, 09 de julho de 2014.

Rodrigo Coelho Rodrigues

Juiz Eleitoral

* Portaria republicada, em virtude de complementação/alterações nos arts. 1º, 4º, 5º.